



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO**  
**Estado de Minas Gerais**  
CNPJ- 18338152/0001-64

**PROJETO DE LEI N° 828/2020**

**MUNICIPAL DE CEL. PACHECO**  
\_\_\_\_\_  
**LIDO** \_\_\_\_\_  
**EM 11/05/2020**  
**PRESIDENTE**

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Pacheco - MG aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Coronel Pacheco - MG para o exercício de 2021, compreendendo:

- I** - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II** - a estrutura do orçamento municipal;
- III** - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV** - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V** - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI** - as alterações na legislação tributária;
- VII** - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII** - as disposições finais.

**Parágrafo único.** Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

**I** - Prioridades e Metas elaboradas em conformidade com as disposições do Plano Plurianual - PPA 2018/2021;

**II** - Metas Fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; e

**III** - Riscos e Eventos Fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ- 18338152/0001-64**

**CAPÍTULO II**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art.2º** As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2021 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

**§1º** O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o **caput** deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual - PPA 2018/2021.

**§2º** Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2020, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

**§3º** Em decorrência das diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, serem elaboradas num período de incertezas quanto suas projeções, devido a pandemia que se avança em todo o território nacional, o Poder Executivo poderá atualizar as metas fixadas no momento de envio do projeto de Lei Orçamentária.

**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

**Art.3º** O Orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

**Art. 4º** A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

**I** - mensagem encaminhando o projeto de lei;

**II** - texto da lei;

**III** - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

**IV** - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

**V** - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO**  
**Estado de Minas Gerais**  
CNPJ- 18338152/0001-64

**VI** - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

**VII** - programa de trabalho através da funcional programática; e

**VIII** - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

**Art. 5º** Para efeito desta Lei entende-se por:

**I** - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

**II** - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III** - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

**IV** - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**Parágrafo único.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2021 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO**  
**DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

**Art. 6º** A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2021, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Art. 7º** O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2021, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2021 à Câmara Municipal.

**Art. 8º** As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO**  
**Estado de Minas Gerais**  
CNPJ- 18338152/0001-64

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

**Art. 9º** O projeto de lei orçamentária de 2021 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.

**Art.10.** O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

**Parágrafo único.** A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**Art. 11.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021, respeitadas as devidas vinculações.

**Parágrafo único.** A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

**Art. 12.** O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

**Parágrafo único.** O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

Estado de Minas Gerais

CNPJ- 18338152/0001-64

**Art. 13.** A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2020, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b e § 3º, da Constituição Federal.

**Art. 14.** A Lei Orçamentária de 2021 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

**Parágrafo único.** Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

**Art. 15.** Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 16.** Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2021, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

**Parágrafo único.** O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2021, em observância as regras dispostas nos incisos I a III do art. 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 17.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2021.

**§1º** Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

**§2º** Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

**§3º** Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

**§4º** No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

Estado de Minas Gerais

CNPJ- 18338152/0001-64

**Art. 18.** Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 19.** A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

## CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 20.** Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, no inciso II e §1º do art. 169, da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

**Parágrafo único.** Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2021 ou acrescidos por créditos adicionais.

**Art. 21.** A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

**Art. 22.** No exercício financeiro de 2021 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

**Art. 23.** Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

## CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

**Art. 24.** O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

Estado de Minas Gerais

CNPJ- 18338152/0001-64

**§1º** As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

**§2º** Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

**Art. 25.** O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

**Art. 26.** A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

## CAPÍTULO VII

### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 27.** Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2021, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no que couber.

**Art. 28.** O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art.29.** A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

**Art. 30.** Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

**Art. 31.** As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2021.

**Art. 32.** A Lei Orçamentária de 2021 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ- 18338152/0001-64**

**CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 33.** A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

**Art. 34.** A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

**Art. 35.** A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2021, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

**Parágrafo único.** São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

**I** - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

**II** - relatórios resumidos da execução orçamentária;

**III** - relatórios de gestão fiscal;

**IV** - balanço geral anual;

**V** - audiências públicas; e

**VI** - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

**Art. 36.** Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2021 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2020 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

**Art. 37.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Pacheco – MG, 28 de abril de 2020.

**Edelson Sebastião Fernandes Meirelles**  
**Prefeito Municipal**

## Anexo I

### Metas e Prioridades

LDO 2021

**1 - Programa (Denominação): 001 - PROCESSO LEGISLATIVO****2 - Ações:**

<b>Título da Ação</b>
2.001 - PAGAMENTO A AGENTES POLÍTICOS
Finalidade: PAGAMENTO A AGENTES POLÍTICOS
1.001 - REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL
Finalidade: REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL VISANDO UM MELHOR FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS.
1.002 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL
Finalidade: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL
2.002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
Finalidade: PAGAMENTO DA FOLHA DOS SERVIDORES, OBRIGAÇÕES PATRONAIS; PAGAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS; AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS.
1.093 - CONST, AMPLIAÇÃO CAPELA MORUTÁRIA E CEMITÉRIO
Finalidade:

**1 - Programa (Denominação): 002 - EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE QUALIDADE****2 - Ações:**

<b>Título da Ação</b>
1.004 - CONSTRUÇÃO/REFORMA DA SEDE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  Finalidade: AMPLIAR O ESPAÇO PARA POSSIBILITAR UM ARQUIVO E UMA SALA DE REUNIÕES PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
1.005 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  Finalidade: ADQUIRIR VEÍCULO PRÓPRIO, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA NAS NECESSIDADES DE DESLOCAMENTO DO PESSOAL ADMINISTRATIVO.
1.006 - REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA EDUCACIONAL  Finalidade: REFORMAR E EQUIPAR A QUADRA ESCOLAR TENDO EM VISTA ATENDER OS ALUNOS E A COMUNIDADE, VISANDO A PROMOÇÃO DO ESPORTE, LAZER E SAÚDE A TODOS.
1.007 - REFORMA E APARELHAMENTO DE PRÉDIOS ESCOLARES  Finalidade: AMPLIAR O NUMERO DE SALAS DA ESCOLA MUNICIPAL RENATO ELOY DE ANDRADE, 04 SALAS CONSTRUÍDAS, MELHORANDO O ESPAÇO DE RECREAÇÃO E ESTUDO, CONSTRUÍDO BANHEIROS PARA MELHOR ATENDER OS ALUNOS. APARELHAMENTO DOS PRÉDIOS ESCOLARES DISPONIBILIZANDO MOVEIS E EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA MAIS AVANÇADA QUE FACILITEM O TRABALHO DOS PROFISSIONAIS E DESENVOLVIMENTO INTELECTUAL DOS ALUNOS.
1.008 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR  Finalidade: IMPLEMENTAR UMA POLITICA DE RENOVAÇÃO DE FROTA PARA TRANSPORTE ESCOLAR
1.009 - CONSTRUÇÃO E APARELH. PRÉDIO PARA CRECHE  Finalidade: CONSTRUÇÃO UMA CRECHE PARA ATENDIMENTO AS CRIANÇAS DE 0 A 03 ANOS DE IDADE, COM CAPACIDADE PARA 120 ALUNOS
1.010 - REFORMA E APARELHAMENTO DO PRÉ ESCOLAR MUN.CENTRAL  Finalidade: AMPLIAR O NÚMEROS DE SALAS, DOS BANHEIROS, MELHORANDO O ESPAÇO DE RECREAÇÃO PARA MELHOR ATENDER A EDUCAÇÃO INFANTIL.
2.017 - FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR



Finalidade: AMPLIAR O OFERECIMENTO DE MERENDA DE QUALIDADE A TODOS OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO.

2.018 - REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO 60%

Finalidade: EMPREGAR EXCLUSIVAMENTE EM AÇÕES DE MANUTENÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, PARTICULARMENTE NA VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO 60%.

2.019 - GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Finalidade: DAR CONSTANTE MANUTENÇÃO AOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO, PROPORCIONANDO SEGURANÇA AOS TRANSEUNTES.

2.020 - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Finalidade: AMPLIAR AS POSSIBILIDADES DE PLENO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE TODOS CIDADÃOS E, ESPECIALMENTE, CRIANÇAS E ADOLESCENTES, ATRAVÉS DO OFERECIMENTO DE UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE ATINGINDO UM NÍVEL DE ATENDIMENTO DE 100% DA POPULAÇÃO NESSA FAIXA ETÁRIA.

2.022 - CURSO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE

Finalidade: CRIAR CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E GESTÃO DE CURSOS ATRAVÉS DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E PRESENCIAL COM VISTAS A POTENCIALIZAR A OFERTA DE CURSOS PROFISSIONALIZANTE VISANDO O ACESSO AO MERCADO DE TRABALHO.

2.024 - REMUNERAÇÃO DE PROF. MAGISTÉRIO PRÉ-ESCOLAR

Finalidade: EMPREGAR EXCLUSIVAMENTE EM AÇÕES DE MANUTENÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, PARTICULARMENTE NA VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO PRÉ ESCOLAR.

2.025 - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR

Finalidade: ATENDIMENTO À DEMANDA DE ALUNOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL POSSIBILITANDO QUE 100% ESTEJAM MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO.

2.026 - GESTÃO DA CRECHE MUNICIPAL

Finalidade: GARANTIR ATENDIMENTO A DEMANDA DE ALUNOS PARA CRECHE

2.027 - ENSINO DE JOVENS E ADULTOS

Finalidade: APOIAR O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) COM OBJETIVO DE REDUZIR O ÍNDICE DE ANALFABETISMO.

2.028 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

Finalidade: PROMOVER O ACESSO AO ENSINO PÚBLICO DE QUALIDADE A TODA CRIANÇA E ADOLESCENTE QUE POSSUEM ALGUM TIPO DE DEFICIÊNCIA, OFERECENDO PROFESSORES DE APOIO QUALIFICADOS, COM CURSOS DE AEE.



2.090 - AJUDA DE CUSTO PARA VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO ACVM

Finalidade: AJUDA DE CUSTO PARA VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO ACVM

**1 - Programa (Denominação): 003 - SAÚDE E SANEAMENTO COM INOVAÇÃO****2 - Ações:**

<b>Título da Ação</b>
1.025 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS Finalidade: CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS
1.026 - CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS Finalidade: CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS
1.027 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS Finalidade: AMPLIAÇÃO DA REDE DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS
1.028 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABAST. DE ÁGUA Finalidade: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABAST. DE ÁGUA
1.029 - AMPLIAÇÃO DA REDE COLETORA DE ESGOTOS Finalidade: AMPLIAÇÃO DA REDE COLETORA DE ESGOTOS
1.030 - EQUIPAMENTOS E VEÍCULO PARA SAÚDE Finalidade: AQUISIÇÃO DE EQUIP. E VEÍCULO P/ ATEND. EM SAÚDE.
1.031 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE E UBS Finalidade: CONSTRUÇÃO E REFORMA DE POSTOS DE SAÚDE E UBS
1.032 - CONSTRUÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA Finalidade: CONSTRUÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA
2.041 - GESTÃO DE SANEAMENTO BÁSICO Finalidade: MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E ESGOTO



## 2.042 - GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

Finalidade: MANUT. E DESEN DO SERV. DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

## 2.043 - APOIO AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

Finalidade: EXECUTAR AS ATIVIDADES DO PSF

## 2.044 - COMBATE A CARÊNCIA NUTRICIONAL

Finalidade: ATENDER A DEMANDA DE CRIANÇAS E IDOSOS COM NECESSIDADES NUTRICIONAIS NO MUNICÍPIO DE CORONEL PACHECO.

## 2.045 - APOIO DA SAÚDE BUCAL

Finalidade: EXECUTAR ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL

## 1.045 - POÇO SEMI-ARTESIANO RIBEIRÃO SÃO JOSÉ E STA RITA

Finalidade: CONSTRUÇÃO DE POÇO SEMI-ARTESIANO DA COMUNIDADE DE RIBEIRÃO DE SÃO JOSÉ E STA RITA

## 2.046 - APOIO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE

Finalidade: EXECUTAR ATIVIDADES DO PACS

## 1.046 - POÇO ARTESIANO NO BAIRRO SÃO CRISTOVÃO

Finalidade: CONSTRUÇÃO DE POÇO ARTESIANO NO BAIRRO SÃO CRISTOVÃO

## 2.047 - GESTÃO DA FARMÁCIA BÁSICA

Finalidade: GESTÃO DA FARMÁCIA BÁSICA

## 2.048 - GESTÃO NA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Finalidade: DESENV. DAS AÇÕES BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

## 2.049 - MANUTENÇÃO PRESTAÇÃO SERVIÇO ACISPES

Finalidade: MANUTENÇÃO PRESTAÇÃO SERVIÇO ACISPES

## 2.050 - GESTÃO DO CISDESTE

Finalidade: MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO-CISDESTE



2.051 - GESTÃO DA ACISPES

Finalidade: PARTICIPAR DE CONSÓRCIO DE SAÚDE VISANDO MELHOR ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE



**1 - Programa (Denominação): 004 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TURISMO**

**2 - Ações:**

Título da Ação
2.074 - CONTRIBUIÇÕES AO CIRCUITO CAMINHOS VERDES DE MINAS
Finalidade: IMPLEMENTAR POLITICAS PÚBLICAS, FOMENTAR O COMERCIO, EXECUÇÃO DE MARKETING VOLTADAS PARA O TURISMO, NOS POSSIBILITARA ATRAIR MAIS RECURSOS E, AINDA, MOSTRAR A RIQUEZA CULTURAL DE NOSSA GENTE.



**1 - Programa (Denominação): 005 - CONSCIÊNCIA AMBIENTAL**

**2 - Ações:**

**Título da Ação**

1.043 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

Finalidade: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

2.070 - PROGRAMA AGRICULTOR PRODUTOR

Finalidade: RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS, RECUPERAÇÃO DE NASCENTES E MATAS CILIARES.

2.071 - ARBORIZAÇÃO E PRESER.NASC. RIOS E REPRESAS DE ÁGUA

Finalidade: ARBORIZAÇÃO E PRESER.NASC. RIOS E REPRESAS DE ÁGUA

**1 - Programa (Denominação): 006 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA****2 - Ações:**

Título da Ação
1.033 - VEÍCULOS E EQUIP. ASSISTÊNCIA SOCIAL -CONS TUTELAR  Finalidade: ADQUIRIR VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA AMPLIAR O ATENDIMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.
1.035 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CRAS  Finalidade: ATENDER FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO, OFERECENDO ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS E CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA A INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO.
2.054 - CONTRIB. À ASSOC.MORADORES DO B. SÃO CRISTOVÃO  Finalidade: PROMOVER E CONTRIBUIR PARA A FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE VIDA COMUNITÁRIA DO MORADORES.
2.055 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO TELECENTRO COMUNITÁRIO  Finalidade: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO DA COMUNIDADE, REDUZINDO A EXCLUSÃO SOCIAL E CRIANDO OPORTUNIDADES AOS CIDADÃOS.
2.056 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  Finalidade: FINANCIAR PROJETOS QUE ATUEM NA GARANTIA DA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.
2.057 - CONTRIB. ASSOC. MOADORES DO BAIRRO SANTA RITA  Finalidade: PROMOVER E CONTRIBUIR PARA A FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE VIDA COMUNITÁRIA DO MORADORES.
2.058 - CONTRIBUIÇÃO ASSOC.MORADORES BAIRRO N.S. APARECIDA  Finalidade: PROMOVER E CONTRIBUIR PARA A FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE VIDA COMUNITÁRIA DO MORADORES.
2.059 - CONTRIBUIÇÕES À ASSOC. DOS ART. MÃOS QUE CRIAM  Finalidade: FAZER COM QUE O GRUPO ORGANIZADO GANHE FORÇA PARA REALIZAR SEU TRABALHO, PROMOVENDO E COMERCIALIZANDO SEUS PRODUTOS, GARANTINDO A COMUNIDADE GERAÇÃO DE RENDA E DIGNIDADE.
2.060 - CONTRIBUIÇÕES AO CONSELHO COMUNITÁRIO DA EMBRAPA



Finalidade: PROMOVER E CONTRIBUIR PARA A FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE VIDA COMUNITÁRIA DO MORADORES.

2.077 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS E EMERGENCIAIS

Finalidade: ATENDER NECESSIDADES ADVINDAS DE SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA, COM PRIORIDADE PARA A CRIANÇA, A FAMÍLIA, O IDOSO, A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA, A GESTANTE E A NUTRIZ. e nos casos de calamidade pública.

2.078 - GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CRAS / PAIF

Finalidade: OFERTAR AÇÕES SOCIOASSISTÊNCIAIS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA, POR MEIO DO TRABALHO SOCIAL COM FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, COM O OBJETIVO DE PREVENIR O ROMPIMENTO DOS VÍNCULOS FAMILIARES E A VIOLENCIA NO ÂMBITO DE SUAS RELAÇÕES, GARANTINDO O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA.

**1 - Programa (Denominação): 007 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL****2 - Ações:**

<b>Título da Ação</b>
2.079 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
Finalidade: SUPRIR NECESSIDADES PARA MANUTENÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVO QUE ATUAM EM PROL DA COMUNIDADE.



**1 - Programa (Denominação): 008 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**2 - Ações:**

<b>Título da Ação</b>
2.053 - DESENV CONS. TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Finalidade: ZELAR PARA QUE CRIANÇAS E ADOLESCENTES TENHA ACESSO EFETIVO AOS SEUS DIREITOS.

**1 - Programa (Denominação): 009 - CULTURA NA CIDADE****2 - Ações:**

Título da Ação
1.034 - INSTALAÇÃO CENTRO DE EVENTO
Finalidade: INSTALAÇÃO CENTRO DE EVENTO
2.061 - GESTÃO E DESENV. DA TORRE REPETIDORA SINAIS DE TV
Finalidade: MANTER PRODUTOS E SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO NA TORRE REPETIDORA SINAIS DE TV.
2.062 - GESTÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PATRIMONIAL
Finalidade: PRESERVAR, CONSERVAR , MANTER, DAR MANUTENÇÃO E ENVOLVER AS PESSOAS INDIVIDUALMENTE E COLETIVAMENTE.
2.063 - SALVAGUARDA DE BENS CULTURAIS IMATERIAIS
Finalidade: SALVAGUARDA DE BENS CULTURAIS IMATERIAIS
2.064 - CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE BENS PROTEGIDOS
Finalidade: CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE BENS PROTEGIDOS
2.065 - GESTÃO E DESENV. DA BIBLIOTECA MUNICIPAL
Finalidade: MODERNIZAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL, TENDO EM VISTA O ACERVO ESTA DESATUALIZADO, NECESSITANDO DE AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA MELHORIA NO ACESSO Á PESQUISA.
2.066 - APOIAR ÀS ATIVIDADES DA BANDA MUNICIPAL
Finalidade: REFORÇAR AÇÕES CULTURAIS ATRAVÉS DO APOIO A GRUPOS MUSICais LOCAIS, FANFARRAS, SERESTA, BANDAS E OUTROS
2.067 - REALIZAR EVENTOS CÍVICOS, CULTURAIS E POPULARES
Finalidade: REALIZAÇÃO DE FESTAS QUE TEM POR OBJETIVO RESGATAR E VALORIZAR A CULTURA E AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO MUNICÍPIO. ESTAS FESTAS E EVENTOS TAMBÉM RESGATAM A IDENTIDADE DO MUNICÍPIO.
2.068 - PROMOVER EVENTOS DE GRAFIT.CULTURA, TEATRO E CORAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

Metas e Prioridades

Exercício de 2021

Exercício: 2021

Página 15 de 28

**Finalidade: DESPERTAR NA COMUNIDADE E NAS ESCOLAS O GOSTO E HABILIDADE PELA EDUCAÇÃO ARTÍSTICA.**

**1 - Programa (Denominação): 010 - ESPORTE COM CIDADANIA****2 - Ações:**

Título da Ação
1.036 - REFORMA E CONSTRUÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL Finalidade: REFORMA E CONSTRUÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL
1.037 - CONSTR. AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE GIN. POLIESPORTIVO Finalidade: AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE GIN. POLIESPORTIVO
1.038 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEL E CONSTR. PÇA. EPORTES E LAZER Finalidade: AQUISIÇÃO DE IMÓVEL E CONSTR. PÇA. EPORTES E LAZER
1.039 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PISCINA OLIMPICA Finalidade: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PISCINA OLIMPICA
2.080 - AMPL.OFERECEMENTO ATIV.ESPORTIVA POP.GERAL Finalidade: OFERECIMENTO DE ATIVIDADES ESPORTIVOS PARA OS MUNÍCIPES, INCENTIVANDO A PRÁTICA DE ESPORTE.
2.081 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS Finalidade: PROPORCIONAR EVENTOS ESPORTIVOS PARA OS MUNÍCIPES E REGIÃO, INCENTIVANDO A PRÁTICA DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO.
2.082 - GESTÃO DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO Finalidade: DEMOCRATIZAR O ACESSO À PRÁTICA E À CULTURA DO ESPORTE EDUCACIONAL, PROMOVENDO O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COMO FATOR DE FORMAÇÃO DA CIDADANIA E DE MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA.
2.083 - CONTRIBUIÇÃO A ASSOC. DOS EMPREGADOS DA EMBRAPA Finalidade: CONTRIBUIÇÃO A ASSOC. DOS EMPREGADOS DA EMBRAPA
2.084 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MINAS OLIMPICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

Metas e Prioridades

Exercício de 2021

Exercício: 2021

Página 17 de 28

Finalidade: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MINAS OLIMPICA

**1 - Programa (Denominação): 011 - CUIDANDO DA CIDADE****2 - Ações:**

Título da Ação
1.012 - AQUIS. TERRENO, ABERTURA E ESTRUT. DE VIAS URBANAS Finalidade: AQUIS. TERRENO, ABERTURA E ESTRUT. DE VIAS URBANAS
1.013 - DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E REVITAL. DE VIAS URBANAS Finalidade: DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E REVITAL. DE VIAS URBANAS
1.014 - CONSTRUÇÃO REFORM. E ESTRU. PRAÇAS PARQ. E JARDINS Finalidade: CONSTRUÇÃO REFORM. E ESTRU. PRAÇAS PARQ. E JARDINS
1.015 - CONST.CALÇADAS ENTRE BAIRROS N.S.AP E S.CRISTOVÃO Finalidade: FALITAR O ACESSO E PROPORCIONAR MAIS SEGURANÇA AO CIDADÃO
1.016 - CONSTR SALÃO ECUMÊNICO NA COMUNIDADE DE CONTINENTE Finalidade: CONSTR SALÃO ECUMÊNICO NA COMUNIDADE DE CONTINENTE
1.017 - CONSTR. SALA ATENDER ASSOC. BAIRRO SÃO CRISTOVÃO Finalidade: CONSTR. SALA ATENDER ASSOC. BAIRRO SÃO CRISTOVÃO
1.018 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIP. P/ SERVIÇO DE OBRAS Finalidade: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIP. P/ SERVIÇO DE OBRAS
1.019 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL Finalidade: Ampliação e Reforma do Cemitério Municipal
1.020 - EXPANSÃO DA REDE ELÉTRICA URBANA Finalidade: EXPANSÃO DA REDE ELÉTRICA URBANA



## 1.021 - CONSTRUÇÃO E MELHORIAS DE HABITAÇÕES POPULARES

Finalidade: CONSTRUÇÃO E MELHORIAS DE HABITAÇÕES POPULARES

## 1.022 - CONSTRUÇÃO DE GUARITA EM JOÃO FERREIRA

Finalidade: PROPORCIONAR MAIOR CONFORTO AO CIDADÃO

## 1.023 - CONSTRUÇÃO E REFORMA PONTES E ABERT. EST. VICINAIS

Finalidade: CONSTRUÇÃO E REFORMA PONTES E ABERT. EST. VICINAIS

## 2.030 - GESTÃO DAS VIAS URBANAS

Finalidade: GARANTIR MELHORIA FÍSICA E OPERACIONAL AOS SEGMENTO POR MEIO DE ADEQUAÇÃO GEOMÉTRICA, PROPORCIONANDO MELHOR FLUIDEZ, SEGURANÇA E CONFORTO AO USUÁRIO.

## 2.031 - GESTÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

Finalidade: PROMOVER A CONSERVAÇÃO, A PARTIR DE AÇÕES QUE VISAM A MANUTENÇÃO DESSAS ÁREAS, NA PRESERVAÇÃO E NAS CARACTERÍSTICAS AMBIENTAIS.

## 2.032 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO COMPEDEC - DEFESA CIVIL

Finalidade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL NO MUNICÍPIO.

## 2.033 - GESTÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Finalidade: MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

## 2.034 - GESTÃO DO SERV. FUNERÁRIO E CAPELA MORTUÁRIA

Finalidade: MANTER OS SERVIÇOS FUNERÁRIO E DA CAPELA MORTUÁRIA

## 2.035 - PARTICIPAÇÃO CONSORCIO CIMPAR

Finalidade: REALIZAR GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

## 2.036 - GESTÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS

Finalidade: PROMOVER AÇÕES RELATIVAS À MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS

## 2.037 - REFORMA E MELHORIA DE HABITAÇÕES POPULARES-PROAMO

Finalidade: REFORMA E MELHORIA DE HABITAÇÕES POPULARES-PROAMO

**2.038 - GESTÃO DA LIMPEZA PÚBLICA**

Finalidade: MANTER A CIDADE LIMPA PARA ELIMINAR POSSÍVEIS FOCOS TRANSMISSORES DE DOENÇAS E, AO MESMO TEMPO, PRESERVAR O MEIO AMBIENTE E A QUANTIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.

**2.039 - GESTÃO DE ESTRADAS VICINAIS**

Finalidade: MANTER O ESTADO DE CONSERVAÇÃO CONTRIBUI DIRETAMENTE NO ESCOAMENTO DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA, CHEGADA DE INSUMOS AGRÍCOLAS NECESSÁRIOS A PRODUÇÃO, ACESSO DA POPULAÇÃO RURAL A SERVIÇOS BÁSICOS COMO EDUCAÇÃO, SAÚDE E LAZER.

**1.047 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA COMUNIDADE DE JOÃO FERREIRA**

Finalidade: ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA A ESTRADA QUE DÁ ACESSO À IGREJA E AO CEMITÉRIO DA COMUNIDADE JOÃO FERREIRA

**1.048 - ILUMIN PÚBLICA COMUNIDADE DE RIBEIRÃO DE SÃO JOSÉ**

Finalidade: ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA O ENTORNO DA ESTRADA DA IGREJA DA COMUNIDADE DE RIBEIRÃO DE SÃO JOSÉ

**1.049 - RECUPERAÇÃO/RECAPEAMENTO RUA DR FERNANDO PROCÓPIO**

Finalidade: RECUPERAÇÃO/RECAPEAMENTO RUA DR FERNANDO PROCÓPIO SCARLATELI

**1.094 - CONST. AMPLIAÇÃO CAPELA MORTUÁRIA E CEMITÉRIO**

Finalidade:



**1 - Programa (Denominação): 012 - ACESSO AO ENSINO MÉDIO E SUPERIOR**

**2 - Ações:**

Título da Ação
2.021 - APOIAR À PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE ENSINO MÉDIO  Finalidade: APOIAR À PARTICIPAÇÃO DE ALUNOS NAS SUAS NECESSIDADES, VISANDO DAR A ELES ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA CONCLUÍREM ESSA MODALIDADE E ALCANÇAREM A PROFISSÃO DESEJADA.
2.023 - TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR  Finalidade: GARANTIR O ACESSO A EDUCAÇÃO SUPERIOR DE QUALIDADE, POR MEIO DA OFERTA DE TRANSPORTE PARA JOVENS E ADULTOS QUE DESEJAM ESTAR NUMA FACULDADE.

**1 - Programa (Denominação): 013 - DESENVOLVIMENTO RURAL****2 - Ações:**

Título da Ação
1.024 - DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS Finalidade: DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
1.040 - CONSTRUÇÃO PARQUE EXPOSIÇÃO Finalidade: MELHORIA DA ESTRUTURA DE EVENTOS
1.041 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS Finalidade: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
1.042 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAM. P/ INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL Finalidade: DESENVOLVER E MODERNIZAR A PECUÁRIA LOCAL, DANDO APOIO AOS PRODUTORES RURAIS.
1.044 - AQUISIÇÃO DE VEICULO Finalidade: ADQUIRIR O VEICULO PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA
2.086 - CONTRIBUIÇÕES EMATER Finalidade: CONTRIBUIÇÕES - EMATER
2.087 - CONTR. ASSOC. PRODUTORES RURAIS RIB. SANTO ANTÔNIO Finalidade: CONTR. ASSOC. PRODUTORES RURAIS RIB. SANTO ANTÔNIO
2.088 - ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL Finalidade: PROMOVER A EXECUÇÃO DE POLITICAS DE DESENVOLVIMENTO, ESPECIALMENTE AS QUE CONTRIBUAM PARA A ELEVAÇÃO DA PRODUÇÃO, DA PRODUTIVIDADE E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E SERVIÇOS. rurais.
2.089 - REALIZAÇÃO DE TORNEIO LEITEIRO E CABRA FEST Finalidade: RESGATAR E VALORIZAR OS PRODUTORES E AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO MUNICÍPIO. ESTAS FESTAS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

Metas e Prioridades

Exercício de 2021

Exercício: 2021

Página 23 de 28

TAMBÉM RESGATAM A IDENTIDADE DO MUNICÍPIO.

**1 - Programa (Denominação): 014 - GERÊNCIA DE POLÍTICAS ADMINISTRATIVAS****2 - Ações:**

Título da Ação
9.001 - DESPESAS COM DECISÕES JUDICIAIS Finalidade: DESPESAS COM DECISÕES JUDICIAIS
9.002 - DESPESAS COM PRECATÓRIOS Finalidade: DESPESAS COM PRECATÓRIOS
1.003 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O GABINETE Finalidade: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O GABINETE
9.003 - CONTRIBUIÇÕES AO PASEP Finalidade: CONTRIBUIÇÕES PARA O PASEP
2.003 - PAGAMENTO DE AGENTES POLÍTICOS Finalidade: PAGAMENTO DE AGENTES POLÍTICOS
2.004 - GESTÃO DO GABINETE E SECRETARIA Finalidade: É UM ELO ENTRE O CHEFE DO EXECUTIVO, A COMUNIDADE, AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, ASSOCIAÇÕES DE CLASSES, ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS, E OS DEMAIS SEGMENTOS DA SOCIEDADE.
9.004 - PARCELAMENTO DO I.N.S.S. Finalidade: PARCELAMENTO DO I.N.S.S.
2.005 - ENCARGOS COM RECEPÇÕES E HOSPEDAGENS Finalidade: ENCARGOS COM RECEPÇÕES E HOSPEDAGENS
2.006 - PUBLICAÇÃO DE ATOS INSTITUCIONAIS E OFICIAIS Finalidade: OBJETIVA UNIFORMIZAR PROCEDIMENTO E GARANTIR MAIOR CLAREZA E EFICÁCIA EM RELAÇÃO AOS ATOS



## ADMINISTRATIVOS.

## 2.007 - CONTRIBUIÇÃO A C.N.M.

Finalidade: FORTALECIMENTO NA DEFESA DO MUNICIPALISMO.

## 2.008 - REGULARIZAÇÃO DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Finalidade: REGULARIZAÇÃO DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

## 2.009 - CONVÊNIO COM POLÍCIA MILITAR

Finalidade: CONVÊNIO COM POLÍCIA MILITAR

## 2.010 - GESTÃO DA SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Finalidade: PROMOVER A IMPLEMENTAÇÃO DE MÉTODOS E SISTEMA DE APERFEIÇOAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS, A FIM DE MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS AOS MUNÍCIPES.

## 1.011 - AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE PRÉDIOS PÚBLICOS

Finalidade: AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE PRÉDIOS PÚBLICOS

## 2.011 - CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS MUNICÍPIOS

Finalidade: FORTALECIMENTO NA DEFESA DO MUNICIPALISMO

## 2.012 - CONTRIBUIÇÕES A AMPAR

Finalidade: FORTALECIMENTO NA DEFESA DO MUNICIPALISMO.

## 2.013 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Finalidade: OBRIGAÇÕES PATRONAIS

## 2.014 - INATIVOS E PENSIONISTAS

Finalidade: INATIVOS E PENSIONISTAS

## 2.015 - GESTÃO E DESENV. DA SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO

Finalidade: UMA SECRETARIA DE REFERÊNCIA PELA QUALIDADE E EXCELÊNCIA DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS PRESTADOS, TRANSPARÊNCIA E COMPROMISSO COM A GESTÃO PÚBLICA DEMOCRÁTICA E POR AÇÕES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL HUMANIZADA VISANDO A FORMAÇÃO CIDADÃ DO ALUNO.

## 2.016 - INATIVOS E PENSIONISTAS



Finalidade: INATIVOS E PENSIONISTAS

2.029 - GESTÃO E DES. DA SECRET. DE OBRAS E SERV. URBANOS

Finalidade: PLANEJAR, COORDENAR, EXECUTAR, CONTROLAR E AVALIAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

2.040 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Finalidade: GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.052 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSIST. SOCIAL SUAS

Finalidade: GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSIST. SOCIAL - SUAS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS E CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

2.069 - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DA DIVISÃO DE CULTURA

Finalidade: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA DIVISÃO DE CULTURA

2.072 - GESTÃO E DESENV. DA DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE

Finalidade: MANUTENÇÃO E DESENV. DA DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE COM CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES, CUSTEAR DESPESAS COM O CODEMA, CELEBRAÇÃO / CONTRATOS COM EMPRESA ESPECIALIZADA .

2.073 - GESTÃO DO HORTO FLORESTAL

Finalidade: ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO HORTO MUNICIPAL (PRODUÇÃO DE MUDAS DE ÁRVORES NATIVAS E EXÓTICAS).

2.075 - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DA DIVISÃO DE TURISMO

Finalidade: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA DIVISÃO DE TURISMO

2.076 - GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Finalidade: MANUTENÇÃO O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

2.085 - GESTÃO DA DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER

Finalidade: APOIAR, DESENVOLVER E INCENTIVAR AS PRÁTICAS ESPORTIVAS E DE LAZER NO MUNICÍPIO.

2.091 - CONTRATO DE RATEIO DO CIMPAR

Finalidade: CONTRATO DE RATEIO DO CIMPAR



2.092 - CONTRATO DE RATEIO DO CIMPAR - SIM

Finalidade: CONTRATO DE RATEIO DO CIMPAR - SIM



**1 - Programa (Denominação): 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

**2 - Ações:**

Título da Ação
9.009 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Finalidade: RESERVA DE CONTINGÊNCIA

## Anexo II

### Metas Fiscais

LDO 2021

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
2021  
ANEXO II  
METAS FISCAIS**

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 286, de 7 de maio de 2019 e de nº 641 de 20 de setembro de 2019, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo 6 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo 7 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

b) Despesas Primárias: Correspondem ao total das despesas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas as despesas financeiras, que não contribuem para o resultado primário do exercício e são que pagas ao mercado financeiro, como amortizações de empréstimos e juros e encargos da dívida contratada.

c) Resultado Primário: Pelo método acima da linha representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário.

d) Resultado Nominal: Para fins do arcabouço normativo criado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001, esse resultado representa a variação da Dívida Consolidada Líquida – DCL, em um dado período, e pode ser obtido pelo método “acima da linha” por meio da soma, ao resultado primário, da conta de juros ativos e passivos.

e) Dívida Pública Consolidada: corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

f) Dívida Consolidada Líquida/DCL: corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

## **1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais**

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central do Brasil, de 06 de março de 2020:

## 1. Metas Anuais

### 1.1. Metas Anuais de 2021 a 2023

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de Coronel Pacheco, Minas Gerais, para o exercício de 2021 e indicando as metas para 2022 e 2023 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2022 e 2023 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

**MUNICÍPIO DE CORONEL PACHECO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Metas Anuais**  
2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2021		2022		2023	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total	17.169.801	16.549.205	18.176.972	16.927.510	19.075.244	17.163.319
Receitas Primárias (I)	17.164.490	16.544.087	18.171.325	16.922.251	19.069.253	17.157.929
Despesa Total	17.169.801	16.549.205	18.176.972	16.927.510	19.075.244	17.163.319
Despesas Primárias (II)	16.962.719	16.349.609	17.956.754	16.722.429	18.841.619	16.953.112
Resultado Primário (III) = (I – II)	201.771	194.478	214.571	199.822	227.633	204.817
Resultado Nominal	201.771	194.478	214.571	199.822	227.633	204.817
Dívida Pública Consolidada	-276.320	-266.333	-526.331	-490.151	-805.552	-724.811
Dívida Consolidada Líquida	-1.137.893	-1.096.764	-1.427.536	-1.329.409	-1.748.213	-1.572.988
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-

Nota: PIB Estadual projetado não divulgado

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- a) **Receitas Primárias:** Correspondem ao total das receitas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas das receitas financeiras, que não contribuem para o resultado primário do exercício e são adquiridas junto ao mercado financeiro, decorrentes da contratação de operações de crédito por organismos oficiais, das receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, amortização de empréstimos concedidos, bem como a alienação investimentos.

### Parâmetros Macroeconômicos

Variáveis	2020	2021	2022	2023
PIB (% de crescimento)	2,30	2,50	2,50	2,50
IPCA (%)	3,25	3,75	3,50	3,50
IGP-M (%)	4,00	4,00	3,90	3,75
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	4,25	6,00	6,50	6,50
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	4,10	4,10	4,10	4,13

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 06/03/2020

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2020, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

#### 1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de Coronel Pacheco/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Total de Receitas

Especificação	Valores nominais		
	2021	2022	2023
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.959.486	17.948.531	18.820.751
Contribuições	500.159	531.888	564.266
Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	39.167	41.652	44.187
Demais Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receitas de Serviços	39.167	41.652	44.187
Transferências Correntes	46.482	49.430	52.439
Cota-Parte do FPM	16.360.225	17.311.255	18.144.680
Cota-Parte do ITR	9.833.164	10.456.955	11.093.523
Cota-Parte do ICMS Desoneração - LC 87/96	17.003	18.082	19.183
Cota-Parte do ICMS	0	0	0
Cota-Parte do IPI	2.307.406	2.429.860	2.517.051
Cota Parte do IPVA	25.878	27.520	29.195
Transferências do SUS	196.361	208.817	221.529
Transferências do FUNDEB	452.849	481.576	510.892
Outras Transferências Correntes	1.905.471	1.963.449	1.923.304
Outras Receitas Correntes	1.622.093	1.724.995	1.830.004
Outras Receitas Financeiras	13.453	14.307	15.178
Receitas Correntes Restantes	5.310	5.647	5.991
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
Operações de Crédito	8.143	8.660	9.187
Amortização de Empréstimos	2.686.277	2.856.688	3.030.589
Alienações	0	0	0
	0	0	0
	33.578	35.708	37.882

Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	0	0	0
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	0	0	0
Outras Alienações de Bens	33.578	35.708	37.882
Transferências de Capital	2.652.699	2.820.980	2.992.707
Outras Receitas de Capital	0	0	0
Outras Receitas de Capital Não Primárias	0	0	0
Outras Receitas de Capital Primárias	0	0	0
<u>DEDUÇÃO FUNDEB</u>	-2.475.962	-2.628.247	-2.776.096
<b>TOTAL</b>	<b>17.169.801</b>	<b>18.176.972</b>	<b>19.075.244</b>

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

### 1.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado

A base das projeções desta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita projetada em 2020. Estima-se, então, as receitas para 2021 a 2023, comparando-se, ainda, com as arrecadações efetivas em 2018 e 2019, conforme detalhado a seguir:

Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	13.262.518	-
2019	15.173.390	14,41
2020	16.001.857	5,46
2021	16.959.486	5,98
2022	17.948.531	5,83
2023	18.820.751	4,86

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual

2020-2023 Receita projetada

#### a) Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria:

Os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria de Coronel Pacheco é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN, Taxas e Dívida Ativa.

O aumento gradual e constante previsto para os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2018 e 2019 e projetado para 2020 a 2023.

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	373.617	-
2019	449.008	20,18
2020	473.524	5,46
2021	500.159	5,62
2022	531.888	6,34
2023	564.266	6,09

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual

2020-2023 Receita projetada

#### b) Contribuições:

Os não houve valores realizados em 2018 e 2019, bem como os estimados para o período de 2020 a 2023.

#### c) Receita Patrimonial:

Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	42.759	-
2019	35.161	(17,77)
2020	37.081	5,46
2021	39.167	5,62
2022	41.652	6,34
2023	44.187	6,09

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual

2020-2023 Receita projetada

#### d) Receita de Serviços:

As principais fontes de arrecadação da Receita de Serviços são compostas pelos serviços administrativos, serviços de captação, adução, tratamento, reserva e distribuição de água e outros de menor importância.

Considerando que estes serviços são reajustados pelo IPCA, os valores previstos para 2021 a 2023 foram estimados de acordo com sua variação e do PIB projetadas para o período.

Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	41.610	-
2019	41.728	0,28
2020	44.006	5,46
2021	46.482	5,62
2022	49.430	6,34
2023	52.439	6,09

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual

2020-2023 Receita projetada

#### e) Transferências Correntes:

Esta fonte de recursos inclui as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2021 a 2023 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB.

Considerando a inadimplência do Governo do Estado com os Municípios de Minas Gerais, as receitas de ICMS e do FUNDEB para os exercícios de 2021 e 2020 foram corrigidas conforme acordo realizado datado em 04 de abril de 2019.

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	12.727.423	-
2019	14.635.414	14,99
2020	15.434.508	5,46
2021	16.360.225	6,00
2022	17.311.255	5,81
2023	18.144.680	4,81

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual

2020-2023 Receita projetada

A evolução desta fonte de receita tem apresentado uma performance positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação.

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

FPM		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	8.108.310	-
2019	8.827.543	8,87
2020	9.309.526	5,46
2021	9.833.164	5,62
2022	10.456.955	6,34
2023	11.093.523	6,09

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual

2020-2023 Receita projetada

ICMS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	1.578.423	-
2019	1.912.688	21,18
2020	2.169.516	13,43
2021	2.307.406	6,36
2022	2.429.860	5,31
2023	2.517.051	3,59

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual

2020-2023 Receita projetada

IPI		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	25.044	-
2019	23.232	(7,24)
2020	24.500	5,46
2021	25.878	5,62
2022	27.520	6,34
2023	29.195	6,09

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual

2020-2023 Receita projetada

IPVA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	155.591	-
2019	158.071	1,59
2020	185.904	17,61
2021	196.361	5,62
2022	208.817	6,34
2023	221.529	6,09

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual

2020-2023 Receita projetada

SUS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	596.083	-
2019	406.537	(31,80)
2020	428.733	5,46
2021	452.849	5,62
2022	481.576	6,34
2023	510.892	6,09

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual

2020-2023 Receita projetada

FUNDEB		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	1.002.818	-
2019	1.530.447	52,61
2020	1.764.518	15,29
2021	1.905.471	7,99
2022	1.963.449	3,04
2023	1.923.304	(2,04)

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual

2020-2023 Receita projetada

Outras Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	1.261.153	-
2019	1.776.898	40,89
2020	1.551.811	(12,67)
2021	1.639.096	5,62
2022	1.743.077	6,34
2023	1.849.186	6,09

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual

2020-2023 Receita projetada

#### f) Outras Receitas Correntes:

São incluídas neste grupo de receitas as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa de outras receitas correntes, dentre outras.

De acordo com o histórico recente de arrecadação das outras receitas correntes foram projetados os valores para 2021 a 2023.

Outras Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	77.108	-
2019	12.078	(84,34)
2020	12.737	5,46
2021	13.453	5,62
2022	14.307	6,34
2023	15.178	6,09

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual

2020-2023 Receita projetada

### 1.2.1.2. Receitas de Capital

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras.

São estimados os seguintes valores para o período 2021 a 2023:

Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	253.750	-
2019	279.998	10,34
2020	2.543.227	808,30
2021	2.686.277	5,62
2022	2.856.688	6,34
2023	3.030.589	6,09

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual

2020-2023 Receita projetada

#### a) Operação de crédito:

Para o período de 2021 a 2023 não foram previstos recursos através da operação de crédito.

#### b) Amortização de Empréstimos:

Para o período de 2021 a 2023 não foram previstos recursos através da amortização de empréstimos.

#### c) Alienações de Bens:

Para o período de 2021 a 2023 são previstos os seguintes valores relativos à alienação de bens móveis:

Alienação de Bens		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	38.750	-
2019	-	(100,00)
2020	31.790	-
2021	33.578	5,62
2022	35.708	6,34
2023	37.882	6,09

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual

2020-2023 Receita projetada

#### d) Transferências de Capital

De acordo com as metas constantes do Plano Plurianual do Município de Coronel Pacheco, para o quadriênio 2018/2021, estimado o ano de 2022 e 2023 exclusivamente com base em parâmetros econômicos, são projetados os seguintes valores de transferências de convênios firmados com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infraestrutura.

Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	215.000	-
2019	279.998	30,23
2020	2.511.437	796,95
2021	2.652.699	5,62
2022	2.820.980	6,34
2023	2.992.707	6,09

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual

2020-2023 Receita projetada

#### e) Outras Receitas de Capital:

Para o período de 2021 a 2023 não foram previstos recursos através das outras receitas de capital.

#### 1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas do Município de Coronel Pacheco/MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

### **1.2.2.2. Despesas de Capital**

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida. As metas anuais de Despesas de Capital para o triênio 2021 a 2023 é a que segue:

Despesas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	308.078	-
2019	636.274	106,53
2020	3.218.428	405,82
2021	3.399.456	5,62
2022	3.615.110	6,34
2023	3.835.179	6,09

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual

2020-2023 Despesa projetada

#### **a) Investimentos e Inversões Financeiras:**

As projeções anuais para estes 2 grupos da despesa foram calculadas a partir das metas do Plano Plurianual do Município de Coronel Pacheco/MG, período 2018/2021, estimado o ano de 2022 e 2023 exclusivamente com base em parâmetros econômicos, são apresentadas abaixo:

Investimentos/Inversões Financeiras		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	93.406	-
2019	450.371	382,16
2020	3.022.374	571,09
2021	3.192.375	5,62
2022	3.394.891	6,34
2023	3.601.555	6,09

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual

2020-2023 Despesa projetada

#### **b) Amortização da Dívida:**

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados os contratos em vigor da Administração Direta e Indireta, incluindo o parcelamento do INSS.

Amortização da Dívida Contratada		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	214.672	-
2019	185.904	(13,40)
2020	196.054	5,46
2021	207.082	5,62
2022	220.218	6,34
2023	233.624	6,09

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual

2020-2023 Despesa projetada

### 1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de Coronel Pacheco/MG, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público/CASP, sendo embasada, complementarmente, no Manual de Demonstrativos Fiscais – 10ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, utilizando-se a padronização do método acima da linha, cuja redação é:

“Registra o resultado primário, por meio da metodologia “acima da linha”, que representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário.”

#### Meta Fiscal - Resultado Primário

Especificação	2018	2019	2020	2021	2022	2023	Valores nominais
<b>RECEITAS CORRENTES (1)</b>	13.262.518	15.173.390	16.001.857	16.959.486	17.948.531	18.820.751	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	373.617	449.008	473.524	500.159	531.888	564.266	
Contribuições	0	0	0	0	0	0	
Receitas Patrimoniais							
Aplicações Financeiras (2)	0	0	0	0	0	0	
Outras Receitas Patrimoniais	42.759	35.161	37.081	39.167	41.652	44.187	

Receitas de Serviços	41.610	41.728	44.006	46.482	49.430	52.439
Transferências Correntes	12.727.423	14.635.414	15.434.508	16.360.225	17.311.255	18.144.680
Outras Receitas Correntes	77.108	12.078	12.737	13.453	14.307	15.178
Outras Receitas Financeiras (3)	0	4.767	5.027	5.310	5.647	5.991
Receitas Correntes Restantes	77.108	7.310	7.710	8.143	8.660	9.187
<b>DEDUÇÃO FUNDEB (3)</b>	<b>-1.978.280</b>	<b>-2.187.358</b>	<b>-2.341.109</b>	<b>-2.475.962</b>	<b>-2.628.247</b>	<b>-2.776.096</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (4) = (1 - 2 - 3)</b>	<b>11.284.238</b>	<b>12.981.265</b>	<b>13.655.721</b>	<b>14.478.213</b>	<b>15.314.637</b>	<b>16.038.664</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (5)</b>	<b>253.750</b>	<b>279.998</b>	<b>2.543.227</b>	<b>2.686.277</b>	<b>2.856.688</b>	<b>3.030.589</b>
Operações de Crédito (6)	0	0	0	0	0	0
Amortização de Empréstimos (7)	0	0	0	0	0	0
Alienação						
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (8)	0	0	0	0	0	0
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (9)	0	0	0	0	0	0
Outras Alienações de Bens	38.750	0	31.790	33.578	35.708	37.882
Transferências de Capital	215.000	279.998	2.511.437	2.652.699	2.820.980	2.992.707
Outras Receitas de Capital						
Outras Receitas de Capital Não Primárias (10)	0	0	0	0	0	0
Outras Receitas de Capital Primárias	0	0	0	0	0	0
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (11) = (5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10)</b>	<b>253.750</b>	<b>279.998</b>	<b>2.543.227</b>	<b>2.686.277</b>	<b>2.856.688</b>	<b>3.030.589</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL (12) = (4 + 11)</b>	<b>11.537.988</b>	<b>13.261.263</b>	<b>16.198.948</b>	<b>17.164.490</b>	<b>18.171.325</b>	<b>19.069.253</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (13)</b>	<b>11.306.902</b>	<b>11.772.900</b>	<b>12.975.547</b>	<b>13.760.344</b>	<b>14.551.863</b>	<b>15.230.064</b>
Pessoal e Encargos	6.549.198	6.966.777	7.347.163	7.760.423	8.252.724	8.755.109
Pessoal e Encargos Restos a Pagar Pagos	61.308	51.394	54.200	57.249	60.881	64.587
Juros e Encargos da Dívida (14a)	0	0	0	0	0	0
Juros e Encargos da Dívida Restos a Pagar Pagos (14b)	0	0	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	4.258.852	4.005.746	4.784.307	5.108.367	5.351.025	5.469.126
Outras Despesas Correntes Restos a Pagar Pagos	437.544	748.983	789.877	834.306	887.232	941.242
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (15) = (13 - 14a - 14b)</b>	<b>11.306.902</b>	<b>11.772.900</b>	<b>12.975.547</b>	<b>13.760.344</b>	<b>14.551.863</b>	<b>15.230.064</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (16)</b>	<b>308.078</b>	<b>636.274</b>	<b>3.218.428</b>	<b>3.399.456</b>	<b>3.615.110</b>	<b>3.835.179</b>
Investimentos	-12.794	440.460	3.011.922	3.181.335	3.383.151	3.589.100
Investimentos Restos a Pagar Pagos	106.200	9.911	10.452	11.040	11.741	12.455
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (17a)	0	0	0	0	0	0
Concessão de Empréstimos e Financiamentos RP Pagos (17b)	0	0	0	0	0	0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (18a)	0	0	0	0	0	0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado RP Pagos (18b)	0	0	0	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito (19a)	0	0	0	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito Restos a Pagar Pagos (19b)	0	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras Restos a Pagar Pagos	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida Contratada (20a)	214.672	185.904	196.054	207.082	220.218	233.624
Amortização da Dívida Contratada Restos a Pagar Pagos (20b)	0	0	0	0	0	0
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (21) = (16 - 17 - 18 - 19 - 20)</b>	<b>93.406</b>	<b>450.371</b>	<b>3.022.374</b>	<b>3.192.375</b>	<b>3.394.891</b>	<b>3.601.555</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (22)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>10.000</b>	<b>10.000</b>	<b>10.000</b>	<b>10.000</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS (23) = (15 + 21 + 22)</b>	<b>11.400.308</b>	<b>12.223.271</b>	<b>16.007.921</b>	<b>16.962.719</b>	<b>17.956.754</b>	<b>18.841.619</b>

RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA ( 24 ) = ( 12 - 23 )	137.680	1.037.991	191.027	201.771	214.571	227.633
--	---------	-----------	---------	---------	---------	---------

#### 1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O cálculo/projeção de metas para o Resultado Nominal é elaborado com embasamento no Manual de Demonstrativos Fiscais - 10ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme redação extraída:

“Para fins do arcabouço normativo criado pela LRF e pela RSF nº 40/2001, o resultado nominal representa a variação da DCL em dado período e pode ser obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).

Os juros a serem considerados para o cálculo do resultado nominal são apurados por competência, ou seja, quando de seu impacto no montante da DCL. Assim, os juros ativos são as remunerações, reconhecidas segundo o regime de competência, sobre créditos financeiros (como empréstimos concedidos) ou aplicações financeiras do ente, independentemente de seu tratamento orçamentário. Já os juros passivos são aqueles reconhecidos, segundo o regime de competência, sobre os passivos que compõem a Dívida Consolidada do ente (juros sobre passivos não classificados na Dívida Consolidada não entram no cômputo do resultado nominal), independentemente de seu tratamento orçamentário. Receitas e despesas orçamentárias derivadas de juros ativos e passivos, respectivamente, são, por definição, consideradas não-primárias ou financeiras (por derivarem de dívidas ou créditos).

Como exposto acima, o resultado nominal pode ser obtido “acima da linha” por meio da soma da conta de juros com o resultado obtido da diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias”

#### Meta Fiscal - Resultado Nominal

Especificação	2018 (b)	2019 (c)	2020 (d)	2021 (e)	2022 (f)	Valores nominais (g)
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA ( 24 ) = ( 12 - 23 )	137.680	1.037.991	191.027	201.771	214.571	227.633
(+)Juros Ativos	0	0	0	0	0	0
(-)Juros Passivos	-	-	-	-	-	-
<b>RESULTADO NOMINAL - [9 - 17] + [ (2) - (11) ]</b>	<b>137.680</b>	<b>1.037.991</b>	<b>191.027</b>	<b>201.771</b>	<b>214.571</b>	<b>227.633</b>

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria de Tesouro Nacional/STN.

#### **1.2.5. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública**

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de Coronel Pacheco/MG, em conformidade com o Anexo 9 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2018 e 31/12/2019 e a prevista para o período de 2020 a 2023.

#### **Meta Fiscal - Montante da Dívida**

Especificação	Valores nominais					
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	173.863	145.490	-53.598	-276.320	-526.331	-805.552
Dívida Mobiliária	-	-	0	0	0	0
Outras Dívidas	173.863	145.490	-53.598	-276.320	-526.331	-805.552
DEDUÇÕES (2)	9.910	784.236	823.684	861.573	901.205	942.661
Disponibilidade de Caixa	0	778.159	817.300	854.896	894.221	935.355
Disponibilidade de Caixa Bruta	886.551	1.702.423	1.788.055	1.870.305	1.956.339	2.046.331
( - ) Restos a Pagar Processados	959.428	924.264	970.755	1.015.410	1.062.118	1.110.976
Haveres Financeiros	9.910	6.078	6.384	6.677	6.984	7.306
<u>DE<sup>DI</sup>V<sup>IDA</sup> (3) = (1 - 2)</u>	163.953	-638.747	-877.281	-1.137.893	-1.427.536	-1.748.213

#### **2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2018, e os valores efetivamente verificados no exercício.

**MUNICÍPIO DE CORONEL PACHECO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**  
**2021**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	15.498.724	-		13.266.030	-		-2.232.694	-14,41
Receitas Primárias (I)	15.371.856	-		13.261.263	-		-2.110.593	-13,73
Despesa Total	15.498.724	-		12.409.175	-		-3.089.549	-19,93
Despesas Primárias (II)	15.225.456	-		12.223.271	-		-3.002.185	-19,72
Resultado Primário (III) = (I-II)	146.400	-		1.037.991	-		891.591	609,01
Resultado Nominal	-286.935	-		1.037.991	-		1.324.926	-461,75
Dívida Pública Consolidada	388.817	-		145.490	-		-243.327	-62,58
Dívida Consolidada Líquida	305.341	-		-638.747	-		-944.088	-309,19

Fonte Meta Prevista 2019: Fiscalizando com o TCE

Nota: PIB Estadual de 2018 não divulgado

### 3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

**MUNICÍPIO DE CORONEL PACHECO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores**  
**2021**

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	15.990.043	15.498.724	-3,07	16.519.257	6,58	17.169.801	3,94	18.176.972	5,87	19.075.244	4,94	
Receitas Primárias (1)	15.813.761	15.371.856	-2,79	16.384.818	6,59	17.164.490	4,76	18.171.325	5,87	19.069.253	4,94	
Despesa Total	15.990.043	15.498.724	-3,07	16.519.257	6,58	17.169.801	3,94	18.176.972	5,87	19.075.244	4,94	
Despesas Primárias (2)	15.761.924	15.225.456	-3,40	17.154.272	12,67	16.962.719	-1,12	17.956.754	5,86	18.841.619	4,93	
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	51.837	146.400	182,42	-769.454	-625,58	201.771	-126,22	214.571	6,34	227.633	6,09	
Resultado Nominal	-269.937	-286.935	6,30	-769.454	168,16	201.771	-126,22	214.571	6,34	227.633	6,09	
Dívida Pública Consolidada	0	388.817	#DIV/0!		0	-100,00	-276.320	#DIV/0!	-526.331	90,48	-805.552	53,05
Dívida Consolidada Líquida	0	305.341	#DIV/0!		0	-100,00	-1.137.893	#DIV/0!	-1.427.536	25,45	-1.748.213	22,46

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	17.221.288	16.002.433	-7,08	16.519.257	3,23	16.549.205	0,18	16.927.510	2,29	17.163.319	1,3
Receitas Primárias (1)	17.031.432	15.871.441	-6,81	16.384.818	3,23	16.544.087	0,97	16.922.251	2,29	17.157.929	1,3
Despesa Total	17.221.288	16.002.433	-7,08	16.519.257	3,23	16.549.205	0,18	16.927.510	2,29	17.163.319	1,3
Despesas Primárias (2)	16.975.604	15.720.283	-7,39	17.154.272	9,12	16.349.609	-4,69	16.722.429	2,28	16.953.112	1,3
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	55.828	151.158	170,75	-769.454	-609,04	194.478	-125,27	199.822	2,75	204.817	2,5
Resultado Nominal	-290.722	-296.260	1,90	-769.454	159,72	194.478	-125,27	199.822	2,75	204.817	2,5
Dívida Pública Consolidada	0	401.454	#DIV/0!	0	-100,00	-266.333	#DIV/0!	-490.151	84,04	-724.811	47,8
Dívida Consolidada Líquida	0	315.265	#DIV/0!	0	-100,00	-1.096.764	#DIV/0!	-1.329.409	21,21	-1.572.988	18,3

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes 2020, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.

#### Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Índices de Inflação	2018	2019	2020	2021	2022	2023
	3,75	4,31	3,25	3,75	3,50	3,50

Nota: 2020 - 2023 inflação média (% anual) projetada com base no IPCA - Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 06/03/2020

## 4. Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Coronel Pacheco nos anos de 2017 a 2019.

#### MUNICÍPIO DE CORONEL PACHECO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Evolução do Patrimônio Líquido

2021

#### AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital		-		-		-
Reservas		-		-		-
Resultado Acumulado	10.573.472	100	8.852.989	100	8.035.850	100
TOTAL	10.573.472	100	8.852.989	100	8.035.850	100

## 5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2017 a 2019 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

**MUNICÍPIO DE CORONEL PACHECO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**  
2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (1)	485	38.975	-
Alienação de Bens Móveis		38.750	
Alienação de Bens Imóveis	-	-	
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	
Rendimentos de Aplicações Financeiras	485	225	-
DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (2)	24.610	-	-
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	24.610	-	
Inversões Financeiras	-	-	
Amortização da Dívida	-	-	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	
SALDO FINANCEIRO	2019	2018	2017
VALOR (3)	(g) = (1a - d2) + 3h 14.850	(h) = (1b - 2e) + 3i 38.975	(i) = (1c - 2f) -

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2019

## 6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não

geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2021/2023 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

## 7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

Para o exercício de 2021, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 3%, obtendo-se uma margem de R\$ 447.730,00, para cobertura das despesas obrigatórias de caráter continuado.

**MUNICÍPIO DE CORONEL PACHECO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**  
2021

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	508.785
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	61.054
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	447.730
Redução Permanente de Despesa (2)	-
Margem Bruta (3) = (1+2)	447.730
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	447.730

# **Anexo III**

## **Riscos Fiscais**

**LDO 2021**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**2021**  
**ANEXO III**  
**RISCOS FISCAIS**

Em conformidade com o art. 4º, § 3ºda Lei de Responsabilidade Fiscal(Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 286, de 7 de maio de 2019 e de nº 641 de 20 de setembro de 2019, apresenta-se o Anexo de Metas Riscos do Município de Coronel Pacheco/MG.

**MUNICÍPIO DE CORONEL PACHECO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências  
2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais		Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	
Dívidas em processo de reconhecimento		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	10.000
Avais e garantias concedidas			
Assunção de passivos			
Assistências diversas			
Outros passivos contingentes	10.000		
SUBTOTAL	10.000	SUBTOTAL	10.000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustraçao de arrecadação		Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	
Restituição de tributos a maior		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Discrepância de projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	10.000	TOTAL	10.000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

Estado de Minas Gerais

CNPJ- 18338152/0001-64

Ofício Gabinete nº 0045/2020

Assunto: Encaminhamento (faz)

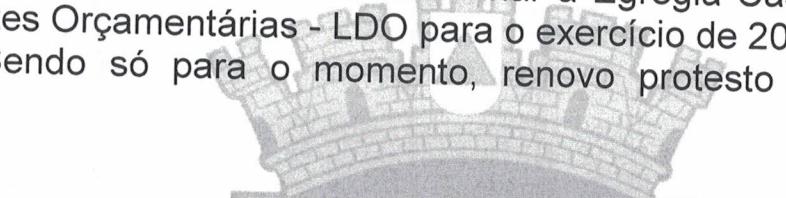
Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: 28/04/2020

Venho através deste encaminhar a Egrégia Casa o Projeto de Lei da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2021.

Sendo só para o momento, renovo protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Edelson Sebastião Fernandes Meirelles  
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor  
Ramon Teixeira Barbosa  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Coronel Pacheco - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO / MG

— RECEBI —

Em, 30 / 04 / 20 20

Margarete Aparecida Poeh  
SERVIDOR DO LEGISLATIVO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ- 18338152/0001-64**

Mensagem nº \_\_\_\_\_/2020.

Senhor Presidente.  
Senhores Vereadores.

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que “*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e estabelece outras providências*” e seus Anexos.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, conhecida como LDO, é um instrumento de planejamento de curto prazo, que estabelece as metas e prioridades para o exercício financeiro seguinte, tendo por finalidade orientar a elaboração, execução e acompanhamento dos orçamentos fiscal e da seguridade social e de investimentos, com as seguintes disposições, nos termos das regras contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000:

- Prioridades e metas da Administração Pública Municipal.
- Estrutura do orçamento municipal.
- Elaboração, alteração e execução orçamentária.
- Despesas de pessoal e encargos sociais.
- Condições para concessão de recursos públicos.
- Alterações na legislação tributária.
- Disposições sobre dívida pública municipal e finais.

Além disso, com fulcro no art. 4º combinado com o inc. III do art. 63 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, integram às Diretrizes Orçamentárias de 2021, os Anexos de “Prioridades e Metas”, “Metas Fiscais” e de “Riscos e Eventos Fiscais”.

A transposição, remanejamento e transferência das dotações orçamentárias somente poderão ocorrer, em situações excepcionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ- 18338152/0001-64**

Assim, as categorias de programação de que trata a LDO serão identificadas na proposta orçamentária de 2021 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais e não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 ou em créditos adicionais, salvo o competente ajuste na classificação funcional.

Dante do exposto, destacando a importância da LDO para o planejamento orçamentário municipal com regramento necessário à elaboração do orçamento anual, rogamos aos Nobres Edis a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021.

*Edelson Sebastião Fernandes Meirelles*  
**Prefeito Municipal**

Exmo. Senhor  
Ramon Teixeira Barbosa  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Coronel Pacheco - MG

